



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 605

CONGRATULAÇÕES com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes pela proibição do consumo de cigarros nas dependências de escolas e creches da cidade.



SP. PR. 08/01/83

A Lei nº. 5.410, de 09 de março de 2000, consolidou as leis sobre o fumo, sendo que a referida norma, entre outros itens, proíbe que alunos, professores e funcionários fumem nas dependências de escolas e creches da cidade. Em Jundiaí a aplicação da norma vem revertendo a situação, tanto nas escolas públicas como particulares.

Há muito nossa comunidade vinha pedindo uma medida dessa natureza, pois a criança se espelha nos adultos, imitando-os, por isso é importante que deles deva partir o exemplo.

A escola deve, obedecendo à lei, fiscalizar o aluno e punir aquele que não cumpre a regra, o mesmo valendo para professores e funcionários, sendo que nos casos de reincidência dos alunos os pais são comunicados para tomarem providências cabíveis.

Este é um trabalho de conscientização e também de repressão para que esses jovens não venham mais tarde apresentar problemas de saúde e dependência provenientes do tabagismo.

Este Vereador, solidário à fragilidade dos adolescentes e crianças, apresentou nesta Casa de Leis o projeto de lei nº. 8.021 (proíbe o ato de fumar também nas dependências externas das escolas), o qual ainda será submetido à apreciação da Câmara.

Diante do exposto,

REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, sob consideração do duto Plenário, seja consignado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes pela proibição do consumo de cigarros nas dependências de escolas e creches da cidade, dando-se ciência desta deliberação ao Titular da Pasta, à Diretora de Educação Infantil e ao Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 07/08/01

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"